



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 156/2025

(Requer ao Executivo informações sobre a implementação imediata de providências à efetivação de prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito das Políticas Públicas municipais e respectivos serviços continuados destinados à proteção de crianças e adolescentes de Caraguatatuba).

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Considerando que em maio, conforme instituição da Lei Federal nº 14.432, de 03 de agosto de 2022, ocorre em todo território nacional a Campanha Maio Laranja com ações efetivas de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A legislação brasileira destinada a proteção contra o abuso infantil garante, por diversas leis, ações neste sentido, como: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a proibição de qualquer forma de violência e exploração; a Lei 9.970/2000, que instituiu o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio); a Lei 13.431/2017 que estabelece diretrizes para a prevenção e combate à violência sexual em ambientes escolares; e a recente Lei 15.032/2024, que reforça a proteção contra abuso sexual em ambientes esportivos, condicionando a transferência de recursos públicos a medidas de prevenção.

Por meio destas diretrizes, a Campanha Maio Laranja, demonstra sua robusta aplicabilidade enquanto instrumento de governança, pois destaca critérios para atuação do Executivo Municipal no sentido de priorizar as ações de prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Devemos lembrar que esta atuação, através do desenvolvimento de ações continuadas e efetivas de prevenção são esperadas nos diversos níveis de Proteções Sociais, qual sejam: Básica, Média e de Alta Complexidade, em conjunto com as pastas de Educação e Saúde.

Isto, em razão da necessária e indissociável consideração dos dados inseridos no Relatório de Programas do MDS de março de 2025, no qual o número populacional de Caraguatatuba estimado pelo IBGE denota o número de 141.084, do qual temos que a parcela em situação de maior vulnerabilidade, que necessita de Proteção Social, podem ser identificadas por meio das famílias cadastradas no Cadastro único, com o número de 23.528 cadastros, com taxa de acompanhamento de condicionalidades do Bolsa Família (saúde e educação/ atinge crianças e adolescentes), em 90,51%.



Deve ser lembrado ainda, que do grande número de mulheres que compõem estas famílias, muitas são as únicas chefes de família e também são vítimas de variadas formas de violência, com necessidade de apoio da rede pública na proteção de seus filhos. O que evidencia ainda mais a importância do alcance de ações efetivas e perenes da rede pública para prevenir os casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município.

Há ainda, de ser destacado, que além da necessidade de ações punitivas no âmbito das situações de violências intrafamiliares, há também, urgência, para destinação destas ao público em geral, para que se tornem presentes nos ambientes escolares, terminais rodoviários, banheiros públicos, entre outros de grande circulação e atendimento ao público em geral.

Assim, dada a efetividade de cuidados a que se destina o tema da Campanha Maio Laranja, evidenciando justamente o caráter prioritário de proteção às crianças e adolescentes, é que se verifica que, para o alcance ao objetivo e a satisfação desta, são necessárias adoção de medidas imediatas e integradas pelas políticas de execução municipal que oferecem serviços continuados ao público geral e específico.

Ante o exposto, **Requeiro** à Douta Mesa, obedecidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Mateus Veneziani da Silva Prefeito, DD. Prefeito Municipal, que informe para esta Casa de Leis o que segue:

1 – Nos termos das diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017, existe setor específico do Executivo que divulgue as ações de implementação, metodologia e ações continuadas de prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito das Políticas de Assistência Social, Educação, Esportes, Saúde e Segurança Pública?

2 – Pretende o Poder Executivo enviar para esta Casa Projeto de lei visando a criação de curso de formação de programa educacional destinado a servidores voluntários, sobre o tema prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes?

3 – Existe curso de capacitação destinada aos servidores da rede pública em geral ou específica, para desenvolvimento de ações preventivas ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes?

4 – Por meio virtual, nos termos do Parágrafo único do art. 13 da Lei Federal nº 13.431/2017, a Prefeitura pretende promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional?

5 – Há previsão para que a Secretaria de Educação incentive a realização de ações nas unidades escolares, para abordagem de ações preventivas ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes junto aos pais de alunos e alunos, como por exemplo, por meio de palestras, realização de atividades lúdico informativas e/ou divulgação de material informativo por meio virtual, físico?



6 – Implementação imediata de cláusulas*, nos termos de parceria firmados pelo Município, junto as entidades não governamentais que atendem crianças e adolescentes, com indicação da necessidade de incentivo e disseminação de informações dos canais de atendimentos nos casos de abuso e exploração sexual, como disque 100, bem assim dos serviços referenciados no atendimento de casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e demais medidas preventivas previstas na Lei Federal 13.431/2017.

7 – Implementação imediata de cláusulas com discriminação de ações preventivas ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, previstas na legislação vigente (art. 13 da Lei Federal nº 13.431/2017), nos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços e atendimento ao público, inclusive no contrato respectivo que opera o no Terminal Rodoviário Municipal?

8 – Inserir junto aos estudos e planejamento de ações do Município análise para fomento a espetáculos e eventos culturais que visem disseminar práticas de prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes?

9 – Dar ampla divulgação sobre o desenvolvimento das ações continuadas de sensibilização e prevenção, realizadas pelos equipamentos de Proteção Social que ofertam serviços **socioassistenciais**, bem assim de seus protocolos de atuação conjunta para prevenção do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município?

10 – Inserir junto aos estudos e planejamento de ações do Município, análise sobre implementação de metodologia preventiva sobre o tema de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes junto aos servidores da Guarda Civil Municipal que já atendem mulheres vítimas de violência, com objetivo de difusão de informações preventivas sobre o referido tema a este público?

11 – Realização, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.431/2017, estudos para associação de tecnologia de aplicativos municipais, para abrangência de funcionalidades de denúncias de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes?

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 08 de maio de 2025.

GISLAINE DE OLIVEIRA
Vereadora “**Dra. Lala**” - PSD

